



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4053/2025**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

Processo nº 0802964-59.2025.8.19.0063,  
ajuizado por **G.A.D.M.**

A presente ação se refere à solicitação de **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®), Vitamina D (Colecalciferol) 50.000UI, Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg (Citoneurin® 5.000) e Vitamina K2 100mcg**.

Trata-se de Autora de 47 anos de idade (certidão de nascimento - Num. 187503274 – Pág. 2), e segundo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 193745029 – Págs. 8 a 12), emitido em 13 de maio de 2025, a Autora realizou **cirurgia bariátrica por obesidade** em abril de 2024, e necessita manter acompanhamento clínico com reposição de vitaminas continuamente, necessita repor vitaminas não absorvidas, sob o risco de evoluir com osteopenia, osteoporose, e neuropatia por carência vitamínica. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®)** – 01 comprimido no almoço, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Colecalciferol 50.000UI (Doss® ou Sany D®)** – 01 comprimido/semana, 04 comprimidos/mês;
- **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg (Citoneurin® 5.000 ou Nevrix®)** – 01 dose intramuscular 1 vez ao mês;
- **Suplemento alimentar de Vitamina K2 100mcg** – 30 comprimidos/mês.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada<sup>1</sup>. Dessa forma o uso de

Dessa forma, **ressalta-se que está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais**.

Nesse contexto, foi prescrito e pleiteado o **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®)**, e segundo o fabricante, se trata de suplemento alimentar destinado para adultos, gestantes e lactantes<sup>2</sup>.

Ainda, segundo a referida diretriz, o tratamento com **suplementos adequados para pacientes bariátricos** com doses satisfatórias dos minerais e vitaminas é **provavelmente**

<sup>1</sup>ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em:

<<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>2</sup> FamilyNes.Nestlé Materna®. Disponível em: <<https://www.lojafamilynes.com.br/suplemento-materna-33g-30-comprimidos>>. Acesso em: 07 out. 2025.



**recomendado em relação ao uso de polivitamínicos comerciais ou vitamínicos de uso para gestantes<sup>1</sup>.**

Dessa forma, **embora não haja contraindicação quanto ao uso do suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®) prescrito, ressalta-se que existem opções de suplementos alimentares de vitaminas e minerais especificamente elaborados e recomendados para pacientes de pós-cirurgia bariátrica.**

Com relação à prescrição de suplemento alimentar de vitamina K2 100mcg, de acordo com o **Guia Brasileiro de Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica**, a **recomendação de suplementação da vitamina K varia de acordo com a técnica cirúrgica (90-300mcg/dia via oral)<sup>3</sup>**. Nesse contexto, em documento médico acostado (Num. 187503274 – Págs. 8 a 11) não consta a técnica cirúrgica a qual a Autora foi submetida, impossibilitando a verificação da adequação da quantidade prescrita.

Dessa forma, ressalta-se que o **suplemento de vitamina K2 pode estar indicado para a Autora**, principalmente se o suplemento de vitaminas e minerais que venha a ser utilizado não contemplar o aporte diário necessário de vitamina K. Ressalta-se que o suplemento alimentar atualmente prescrito (Materna®) não possui vitamina K<sup>2</sup>.

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas**.

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 368, de 05 de junho de 2025, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>4</sup>.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Destaca-se que a cirurgia bariátrica é considerada a melhor opção para o tratamento de pacientes com obesidade mórbida, quando as intervenções de estilo de vida, como dieta, atividade física, terapia comportamental e farmacoterapia, não são satisfatórias. A cirurgia bariátrica pode causar alterações na anatomia gastrointestinal, o que pode aumentar o risco de desenvolver deficiências nutricionais. É amplamente aceito que é necessário injetá-los após a cirurgia cirúrgica, visando prevenir deficiências. A deficiência de vitamina B12 (Cobalamina) é uma das principais causas de déficit de micronutrientes em nossa população. Dessa forma, os pacientes que sofreram cirurgias bucais e gastrointestinais podem receber suplementos vitamínicos e minerais por via oral ou parenteral. A deficiência de vitamina B12 tem sido relatada como uma das principais causas de distúrbios neurológicos e anemia macrocítica, o que requer tratamento. A deficiência de vitamina B12, causada pelo bypass gástrico em Y de Roux (RYGB), pode ser tratada através de técnicas parenterais, sublinguais, subcutâneas, oralmente ou através de injeções intramusculares. A reposição

<sup>3</sup> Guia Brasileiro de Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Disponível em: <[https://conteudo.nutritotal.com.br/ebook-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica?\\_gl=1](https://conteudo.nutritotal.com.br/ebook-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica?_gl=1)>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 07 out. 2025.



## **da vitamina B12 após a cirurgia bariátrica é crucial devido à alta incidência de deficiência dessa vitamina nesses pacientes<sup>5</sup>.**

Outros micronutrientes também apresentam deficiências, como ferro, **vitamina D** e ácido fólico. A deficiência de vitamina D foi destacada em diversos estudos e está relacionada à saúde óssea. A redução da absorção dessa vitamina pode aumentar o risco de osteoporose, agravando ainda mais a saúde óssea. A cirurgia bariátrica é um procedimento eficaz para redução de riscos de doenças e auxilia na perda de peso. Apesar dos benefícios, no pós-operatório ocorrem déficits nutricionais, que não afetam todos os pacientes, mas são comuns na maioria deles, devido a fatores individuais. Essas deficiências resultam da má absorção de nutrientes e restrições na ingestão alimentar, podendo ocasionar o desenvolvimento de complicações. Portanto, torna-se indispensável o acompanhamento multidisciplinar, com avaliações nutricionais e monitoramento das deficiências de vitaminas e minerais, principalmente Vitamina D, B12 (Cobalamina), B9 (ácido fólico) e ferro, como demonstram os estudos analisados. A suplementação de Vitaminas e Minerais, é crucial para esses pacientes, mesmo que haja uma alimentação balanceada, a fim de promover uma melhor recuperação<sup>6</sup>.

Ainda, Nelson et al, apresentaram evidências de que a deficiência de vitamina D foi corrigida de modo eficaz após a cirurgia de RYGB com 710UI de vitamina D por dia ou 50.000UI semanalmente (doses aplicadas em dois grupos diferentes). O autor ainda aponta que as práticas de suplementação atuais não parecem otimizar os níveis séricos de 25 (OH) D e precisam ser examinados mais de perto com outros estudos<sup>7</sup>.

Desse modo, informa-se que que os medicamentos pleiteados **Vitamina D (Colecalciferol) 50.000UI<sup>8</sup>, Cianocobalamina + Cloridrato de Tiamina + Cloridrato de Piridoxina (Citoneurin® 5.000)<sup>9</sup>** estão indicados ao manejo do quadro clínico e possíveis comorbidades apresentadas pela Autora, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que **Vitamina D 50.000UI e Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin® 5.000) assim como suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®) e **Vitamina K2 100mcg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos/suplementos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Três Rios e do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se ainda que, o tratamento do **sobre peso e obesidade** no SUS é regulamentado pela Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobre peso e Obesidade em Adultos<sup>10</sup>**.

<sup>5</sup>BARBOSA. O. S. A. et al. Suplementação de Vitamina B12 em Pacientes Bariátricos. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 7, Vol. VII, n.14, jan.-jun., 2024. Disponível em:

<<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1191/1013>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>6</sup>BERNARDES. C. M. M. et al. Deficiências nutricionais após a cirurgia bariátrica: Revisão literária. Research, Society and Development, v. 14, n. 5, e6914548823, 2025. Disponível em:

<<https://rsdjurnal.org/rsd/article/download/48823/38307/500399>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>7</sup>BELTRAME, G.B.Z. et al. Suplementação de vitamina D em pacientes pós cirurgia bariátrica. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 5, n.5, p.18402-18417, sep./oct., 2022. Disponível em:

<<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/51915>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>8</sup>Bula do medicamento Colecalciferol (Addera D3®) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ADDERA%20D3>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>9</sup>Bula do medicamento Cianocobalamina + Cloridrato de Tiamina + Cloridrato de Piridoxina (Citoneurin® 5.000) por Procter & Gamble do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CITONEURIN>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>10</sup>BRAZIL. Ministério da Saúde. Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113\\_pcdt\\_sobre peso\\_e\\_obesidade\\_em\\_adultos\\_29\\_10\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pcdt_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2025.



**Não foram previstos medicamentos para o tratamento da obesidade no referido PCDT.** O PCDT envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS.

- Tal PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de **medidas não medicamentosas**, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de **cirurgia bariátrica pelo SUS** (*cirurgia já realizada pela Requerente*).
- As ações da **Linha de Cuidado de Sobre peso e Obesidade (LCSO)** contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. *Pacientes com IMC < 40 kg/m<sup>2</sup> são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com IMC ≥ 40 kg/m<sup>2</sup> ou ≥ 35 kg/m<sup>2</sup> com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada.*

Quanto ao quadro de **obesidade**, existe política pública no SUS que garante o atendimento integral aos indivíduos com tal condição. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**<sup>11</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES. O acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Conforme documentos médicos (Num. 193745029 - Pág. 7 e 12) a Autora está sendo assistida em **consultório particular**. Para que tenha acesso ao atendimento integral e seja integrada no **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**<sup>12</sup>, deverá ser inserida no fluxo de acesso, ingressando **via Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**.

Quanto às **alternativas terapêuticas**, convém mencionar que o município do Três Rios fornece medicamentos, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-Três Rios 2022 - em listagem de Vitaminas e Sais Minerais, na qual constam as opções de suplementos de vitaminas e minerais (p.ex. Complexo B, Ácido Fólico 5mg, Carbonato de Cálcio 500mg, Carbonato de Cálcio 600mg + Vitamina D3 400UI, Cloridrato de Tiamina 300mg, Polivitamínico, Sulfato Ferroso 40mg e 25mg/mL), porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**. Ademais, existem formas de administração diversas (suspensão, gotas ou comprimido), e a dispensação pode se dar na atenção básica ou a nível hospitalar, não estando disponível<sup>12</sup>.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Contudo até o momento **não foram submetidos** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)<sup>13</sup>.

No que concerne o valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**<sup>14</sup>.

<sup>11</sup>Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=1&VServico=127&VClassificacao=00&VAmu=&VAmuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=1&VServico=127&VClassificacao=00&VAmu=&VAmuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>12</sup> Assistência Farmacêutica - Três Rios. Disponível em: <<https://tresrios.rj.gov.br/assistencia-farmaceutica/>>. Acesso em: 29 set. 2025.

<sup>13</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em:<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>14</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 07 out. 2025.



De acordo com publicação da CMED<sup>15</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, **Vitamina D 50.000UI** Cimed com 4 cápsulas moles possui preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 29,19; **Cianocobalamina 5.000mcg + Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg** (Citoneurin® 5.000) solução injetável com 1 ampola de 1mL possui preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 2,79, alíquota ICMS 0%<sup>16</sup>. Para o tratamento anual, de acordo com a posologia destes medicamentos pleiteados, indicada em documento médico, estima-se o valor de R\$ 382,92.

**O suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos (Materna®) e o suplemento alimentar de vitamina K2 100mcg não são considerados medicamentos, portanto, não possuem preço estabelecido pela CMED.**

Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 193745028 – Págs. 10 e 11, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>15</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20250911\\_15161936.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250911_15161936.pdf)>@@download/file>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>16</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69ed2edaea29>>. Acesso em: 07 out. 2025.